



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.026/2018**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÕES DE GRUPOS DE TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, as seguintes associações de grupos de terceira idade com sede no município de Rodeio Bonito – RS, com os respectivos valores:

I – Associação Grupo da Terceira Idade Unidos na Alegria, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.528.437/0001-65, com sede na Rua Luiz Possamai, n.º 216, na cidade de Rodeio Bonito – RS, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com repasse durante o exercício de 2018, em duas parcelas iguais;

II – Associação da Terceira Idade Amar e Viver, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, inscrita no CNPJ sob n.º 08.840.671/0001-72, com sede na Avenida Silvio José Roman, 486, na sede do Distrito de Saltinho, Rodeio Bonito – RS, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com repasse durante o exercício de 2018, em duas parcelas iguais.

**Art. 2º.** Os recursos de que tratam os incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, poderão ser utilizados no custeio de despesas com transportes dos membros dos grupos de terceira idade, bem como em outras despesas de manutenção das atividades dos grupos.

**Parágrafo único.** As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, limitado a data de 31.12.2018.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

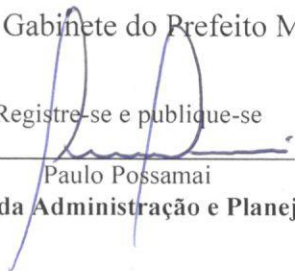


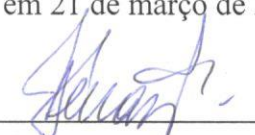
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, em 21 de março de 2018.

Registre-se e publique-se

  
Paulo Possamai  
Secretário da Administração e Planejamento

  
José Arno Ferrari  
Prefeito Municipal